Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.761.182 - PR (2018/0212696-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS FIUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR048250
AGRAVADO	:	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
ADVOGADOS	:	FABIANO NEVES MACIEYWSKI - PR029043 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA E OUTRO(S) - PR042615
INTERES.	:	ANGELA MARLENE DO ROSARIO
ADVOGADO	:	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR048250

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. INVIABILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. A deficiência da fundamentação do recurso inviabiliza a exata compreensão da controvérsia. Aplicação do entendimento firmado na Súmula 284 do STF.

2. A jurisprudência do STJ possui entendimento no sentido de que a verificação do quantitativo em que as partes decaíram do pedido inicial demandaria o reexame de fatos e provas, o que é inviável nesta via especial, em razão do óbice da Súmula 7/STJ" (AgInt no AREsp 1.159.794/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2017).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora